

Modalidade do trabalho: Relatório técnico-científico
Evento: XXIII Seminário de Iniciação Científica

O DIREITO AMBIENTAL NO CONTEXTO DA SOCIEDADE DE RISCO: EM BUSCA DA JUSTIÇA AMBIENTAL E DA SUSTENTABILIDADE¹

Neriane Domanski Dos Santos².

¹ Projeto de Pesquisa realizado no Curso de Direito

² Bolsista PROBIC/FAPERGS, aluno do curso de Direito da Unijuí.

Introdução

Segundo a Constituição Federal de 1988, artigo 225, o direito ambiental é garantido por lei: “Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao poder público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações”. Contudo, vive-se um contexto de urgência pela preservação do ecossistema. Afinal, há uma crise não só ecológica, mas uma crise de civilização que possui como características o domínio extremo da natureza, a industrialização, a tecnificação, a racionalização e a concentração humana.

É nesse cenário que se contextualiza a pesquisa “O direito ambiental no contexto da sociedade de risco: em busca da justiça ambiental e da sustentabilidade”, vinculada ao Departamento de Ciências Jurídicas e Sociais da Unijuí (DCJS). Elementos como Estado de Direito Ambiental, sociedade de risco, justiça ambiental, direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, sociedade de consumo e sustentabilidade, configuram como objetos de estudo que conduzem o presente trabalho. Acredita-se que ao inserir a discussão sobre temas como equidade, ética, educação ambiental, responsabilidade socioambiental e cidadania, promova-se um movimento cultural de ascensão de novos atores sociais promotores de mudanças em direção à sustentabilidade.

A partir desse enquadramento, o objetivo geral da pesquisa é desenvolver processos investigatórios reflexivos, de caráter analítico em recorte bibliográfico, no intuito de oportunizar um debate interdisciplinar em torno da problemática ambiental. Dentro desse contexto, de forma específica, busca-se investigar as temáticas da sociedade de consumo e estudos multitemáticos como caminhos para produção de saberes integradores, aportando novas perspectivas para a sustentabilidade, especialmente pesquisando temas como educação ambiental, responsabilidade socioambiental e cidadania.

Metodologia

O método utilizado para desenvolver a presente pesquisa está calcado em pesquisas bibliográficas. Dentre os procedimentos, são elaborados fichamentos e relatórios de leitura em formato de textos dentro das normas científicas. Além disso, os estudos realizam-se a partir de debate entre orientador

Modalidade do trabalho: Relatório técnico-científico
Evento: XXIII Seminário de Iniciação Científica

e orientando sobre a problemática motivadora da pesquisa. Nesse processo, avalia-se os avanços das pesquisas bibliográficas e a necessidade e importância de novas bibliografias.

Resultados e Discussão

Os principais resultados da pesquisa envolvem o destaque a alguns aspectos teóricos e contextuais essenciais para contemplar os objetivos deste trabalho.

A lei maior é clara quando assegura à todos o direito a um meio ambiente ecologicamente equilibrado. Atribuindo o meio ambiente como bem de uso comum do povo e essencial a uma sadia qualidade de vida. E ainda, elenca o dever de todos para defendê-lo e preservá-lo.

Quanto aos princípios garantidores do direito ambiental destaca-se dois, pois eles trazem a ideia do desenvolvimento sustentável para as próximas gerações. São eles: o princípio da prevenção e precaução. Eles servem como base ao Direito Constitucional de preservação do meio ambiente, pois informam o sistema jurídico de tutela do meio ambiente, em todos seus aspectos, nos termos do artigo 225, §3º.

Além disso, seguindo as noções de justiça social, deve-se assegurar a todos uma existência digna, sempre de olho na preservação do meio ambiente, e conseqüentemente, dando a ele um tratamento diferenciado, de acordo com o impacto ambiental dos produtos e serviços, e dos processos de elaboração e preservação.

Vale salientar que é dever do Poder Público Municipal a execução das políticas de desenvolvimento urbano, conforme previsões legais, que tem por objetivo estabelecer o desenvolvimento das funções sociais da cidade, utilizando-se dos planos diretores, para garantir o bem-estar de seus habitantes.

Paralelamente à questão legal, a questão ambiental vem sendo diariamente incluída na pauta das tomadas de decisões de diferentes segmentos.

Os movimentos ambientais inicialmente trataram a questão ambiental tão somente no seu aspecto preservacionista, buscando refrear a exploração radical dos recursos naturais (destaca-se o movimento “deep ecology”).

Todavia, no final dos anos 80 surge um movimento inovador nos Estados Unidos, onde as questões ambientais começam a ser pensadas em termos de distribuição e de justiça.

Um olhar especial em torno das problemáticas ambientais deslançaram com a Declaração de Estocolmo, em 1972, a qual enunciou os direitos fundamentais do homem: a liberdade, a igualdade e ao gozo de vida, adequados num ambiente de tal qualidade que lhe permita levar uma vida digna com solene obrigação de proteger e melhorar o meio ambiente para as gerações presentes e futuras.

Modalidade do trabalho: Relatório técnico-científico

Evento: XXIII Seminário de Iniciação Científica

É notório que precisamos gerar riquezas para enfrentar a mudança social, mas devemos respeitar o ambiente em que estamos inseridos, para que essa mudança não acabe por destruir algo que venha a fazer falta no futuro para nossos filhos e netos.

Consequentemente, o desenvolvimento sustentável está relacionado com a superação da pobreza, satisfazendo nossas necessidades básicas, criando e utilizando novas fontes renováveis de energia, cujos benefícios sejam utilizados de forma igualitária entre os países ricos e pobres. O consumo sustentável exige a adoção de práticas que transcendam dimensões pessoais, articulem iniciativas privadas e públicas, locais e internacionais.

Ignacy Sachs (1986) formulou os princípios básicos de uma nova visão do desenvolvimento. Ele integrou basicamente seis aspectos, que deveriam guiar os caminhos do desenvolvimento: a) a satisfação das necessidades básicas; b) a solidariedade com as gerações futuras; c) a participação da população envolvida; d) a preservação dos recursos naturais e do meio ambiente em geral; e) a elaboração de um sistema social garantindo emprego, segurança social e respeito a outras culturas, e f) programas de educação.

A partir disso, coloca-se a educação ambiental como protagonista de uma cultura de consumo mais sustentável. Um trabalho que deve englobar toda a sociedade. Nesse sentido, Martin Jora (2006, p. 191) nos diz que: “A promoção da educação ambiental, como processo político e pedagógico, direcionada à mobilização do exercício da cidadania, permite amearhar conhecimentos, valores e habilidades, para se reverter este pavoroso quadro de desigualdade social e para (re) aprender a complexidade das variáveis ambientais numa visão integrada de mundo, contribuindo para fomentar ações emancipatórias críticas e sensibilizadoras de conservação e preservação ambiental”.

Conclusões

Com base nos estudos desenvolvidos até então, conclui-se que é fundamental a intersecção de diversas áreas do conhecimento e instituições para debater e tornar as discussões sobre a questão ambiental protagonista da nossa cultura. É formando atores sociais mais engajados que se vai conseguir garantir o Direito ao Meio Ambiente ecologicamente equilibrado, como diz a Constituição Federal, que é um direito fundamental e indispensável para a sadia qualidade de vida. Afinal, a preservação do ambiente é um direito de cidadania, que exige compromisso supranacional para sua efetivação.

Além disso, acredita-se que a justiça ambiental torna-se uma expressão de exigência moral. O mundo clama por um novo conjunto de valores, fundado nos princípios da justiça, nos princípios da equidade e igualdade entre cidadãos e na crise ambiental atual, por princípios éticos e jurídicos de justiça ambiental. Além disso, constata-se que o direito ambiental é um dos ramos do direito que

Modalidade do trabalho: Relatório técnico-científico
Evento: XXIII Seminário de Iniciação Científica

está em ascensão. No entanto, ainda depende de outras áreas para efetivar suas normas, a exemplo do Direito Penal e Administrativo.

Nesse sentido, é preciso ampliar as práticas de educação ambiental. Um dos grandes desafios do desenvolvimento sustentável é justamente reeducar a nossa cultura, frente à produção de consumos, buscando assim diminuir as diferenças sociais e restabelecer valores. Para tanto, é necessário que novas políticas públicas sejam criadas com o objetivo de fortalecer a cidadania. Seria de suma importância, por exemplo, que existisse a inclusão, obrigatória, de disciplinas de educação ambiental nos currículos escolares, em busca de uma maior dimensão de proteção ao meio ambiente.

É um trabalho interdisciplinar em prol da conscientização ambiental que vai instigar ações que transcendam práticas individuais e construam uma cultura verdadeira que faça a diferença hoje e no futuro.

Palavras-chave

Meio ambiente; Legislação; Cidadania; Consumo; Educação ambiental.

Referências

BRASIL, Constituição Federal de 1988. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm>. Acesso em: 23 jun. 2015.

JORA, Martin Albino. Precaução e educação ambiental na sociedade de risco. In Gorczewski, Clóvis (Org.) Direito e Educação. Porto Alegre: UFRGS, 2006.

SACHS, Ignacy. Ecodesenvolvimento: crescer sem destruir. Traduzido por Eneida Araujo. São Paulo: Vértice, 1986.